

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 205/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

179/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA AO CONSELHO TUTELAR DE CASOS DE VIOLÊNCIA, AUTOMUTILAÇÃO, TENTATIVA DE SUICÍDIO E SUICÍDIO CONSUMADO OCORRIDOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E APOIO PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS.

AUTOR

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR PSD



DELIBERAÇÃO FINAL

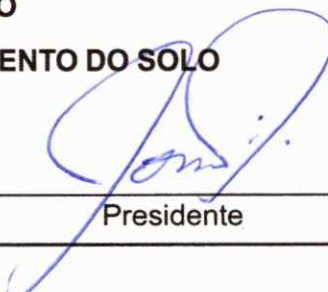
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 10 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 11 / 2025

☒ APROVADO 11 / 11 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 203/2025

Data: 12 / 11 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº203/2025
PROJETO DE LEI Nº179/2025

Dispõe sobre a notificação obrigatória ao Conselho Tutelar de casos de violência, automutilação, tentativa de suicídio e suicídio consumado ocorridos em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Santa Fé do Sul e institui o Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, a obrigatoriedade de notificação imediata ao Conselho Tutelar de todos os casos de **violência, automutilação, tentativa de suicídio ou suicídio consumado** ocorridos em estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados no território municipal.

Art. 2º A notificação deverá ser realizada pela **direção da unidade escolar** ou por **servidor designado**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência do fato, garantindo-se o **sigilo das informações pessoais** do aluno e de sua família, conforme a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão manter **registro interno confidencial** dos casos notificados, contendo informações resumidas para fins de **acompanhamento e prevenção**, podendo os dados ser compartilhados com os órgãos competentes das áreas de **saúde, educação e assistência social**, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 4º Para a compensação dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá instituir o **Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas**, com as seguintes diretrizes:

I – promover **ações permanentes de prevenção** à automutilação, ao suicídio e à violência escolar;

II – **capacitar professores, gestores e funcionários** para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico ou vulnerabilidade emocional entre os alunos;

III – **assegurar acolhimento psicológico e social** aos estudantes e famílias afetadas;

IV – estabelecer **fluxos integrados de atendimento** entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, o Conselho Tutelar e a **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**;

V – desenvolver **campanhas educativas, palestras e rodas de conversa** nas escolas, com a participação de profissionais da área da saúde mental.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas poderá ser implementado em parceria com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, observadas as normas legais aplicáveis.

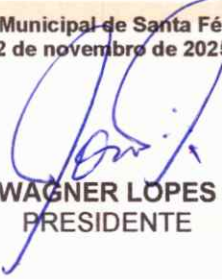
Art. 5º A **Secretaria Municipal de Educação**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**, poderá expedir regulamento para a implementação do Programa, podendo firmar **parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, entidades de classe e organizações da sociedade civil.**

Art. 6º O **descumprimento** das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento de ensino às **penalidades administrativas previstas na legislação municipal**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

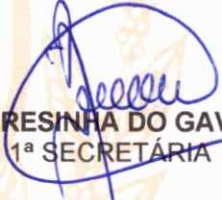
Art. 7º As **despesas decorrentes** da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na **data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de novembro de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

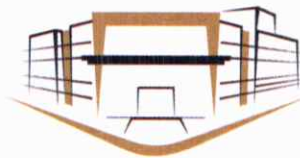
MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador **MARCOS FAVALEÇA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

179/2025

Dispõe sobre a notificação obrigatória ao Conselho Tutelar de casos de violência, automutilação, tentativa de suicídio e suicídio consumado ocorridos em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Santa Fé do Sul e institui o Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, a obrigatoriedade de notificação imediata ao Conselho Tutelar de todos os casos de **violência, automutilação, tentativa de suicídio ou suicídio consumado** ocorridos em estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados no território municipal.

Art. 2º A notificação deverá ser realizada pela **direção da unidade escolar** ou por **servidor designado**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência do fato, garantindo-se o **sigilo das informações pessoais** do aluno e de sua família, conforme a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão manter **registro interno confidencial** dos casos notificados, contendo informações resumidas para fins de **acompanhamento e prevenção**, podendo os dados ser compartilhados com os órgãos competentes das áreas de **saúde, educação e assistência social**, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

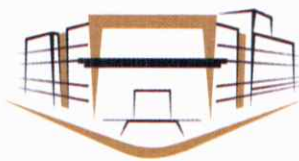
Art. 4º Para a compensação dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá instituir o **Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas**, com as seguintes diretrizes:

I – promover **ações permanentes de prevenção** à automutilação, ao suicídio e à violência escolar;

II – **capacitar professores, gestores e funcionários** para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico ou vulnerabilidade emocional entre os alunos;

III – **assegurar acolhimento psicológico e social** aos estudantes e famílias afetadas;

IV – estabelecer **fluxos integrados de atendimento** entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, o Conselho Tutelar e a **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

V – desenvolver **campanhas educativas, palestras e rodas de conversa** nas escolas, com a participação de profissionais da área da saúde mental.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas poderá ser implementado em parceria com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º A **Secretaria Municipal de Educação**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**, poderá expedir regulamento para a implementação do Programa, podendo firmar **parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, entidades de classe e organizações da sociedade civil.**

Art. 6º O **descumprimento** das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento de ensino às **penalidades administrativas previstas na legislação municipal**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º As **despesas decorrentes** da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na **data de sua publicação.**

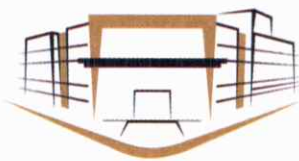
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **instituir a obrigatoriedade de notificação** ao Conselho Tutelar de casos de violência, automutilação, tentativa de suicídio e suicídio consumado em estabelecimentos de ensino do Município de Santa Fé do Sul, bem como **criar o Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas.**

A proposta fundamenta-se no **princípio da proteção integral** à criança e ao adolescente, conforme o **artigo 227 da Constituição Federal** e o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que atribuem ao poder público, à família e à sociedade o dever de assegurar-lhes, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção contra qualquer forma de violência.

Nos últimos anos, observou-se o **crescimento preocupante de casos de sofrimento emocional** entre crianças e adolescentes, exigindo uma resposta efetiva das autoridades locais. As escolas, por serem espaços de convivência cotidiana, tornam-se ambientes privilegiados para a **identificação precoce de sinais de vulnerabilidade emocional** e para a realização de intervenções preventivas e acolhedoras.

O projeto também se inspira em legislações nacionais, como a **Lei nº 13.819/2019**, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, e a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, adequando essas diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

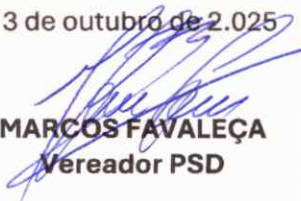
à realidade municipal e **integrando as ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, o Conselho Tutelar e a RAPS.**

A criação do Programa Municipal proposto permitirá o desenvolvimento de **ações educativas, capacitações e acompanhamento contínuo**, oferecendo **apoio técnico, psicológico e emocional** a alunos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Assim, a aprovação desta iniciativa representa um **avanço significativo nas políticas públicas locais**, reforçando o compromisso do Município de Santa Fé do Sul com a **proteção da vida, a promoção da saúde mental e a construção de um ambiente escolar seguro, humano e acolhedor.**

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de **matéria de relevante interesse social** e de **proteção integral às crianças e adolescentes** do nosso município.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de outubro de 2025


MARCOS FAVALEÇA
Vereador PSD

a: PROJETO DE LEI-Marcos Favaleça





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.205/2025

PROJETO DE LEI Nº179/2025

Ementa: “Dispõe sobre a notificação obrigatória ao Conselho Tutelar de casos de violência, automutilação, tentativa de suicídio e suicídio consumado ocorridos em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Santa Fé do Sul e institui o Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.205/2025

PROJETO DE LEI Nº179/2025

Ementa: “Dispõe sobre a notificação obrigatória ao Conselho Tutelar de casos de violência, automutilação, tentativa de suicídio e suicídio consumado ocorridos em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Santa Fé do Sul e institui o Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

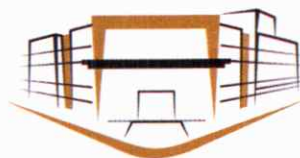
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.205/2025

PROJETO DE LEI Nº179/2025

Ementa: "Dispõe sobre a notificação obrigatória ao Conselho Tutelar de casos de violência, automutilação, tentativa de suicídio e suicídio consumado ocorridos em estabelecimentos de ensino públicos e privados no Município de Santa Fé do Sul e institui o Programa Municipal de Prevenção e Apoio Psicossocial nas Escolas".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão

a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator

a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: atacomis